

A REGRESSIVIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E SEU IMPACTO ASSIMÉTRICO SOBRE AS MULHERES: um estudo de caso em Rondônia.

The Regressivity of the Tax System and Its Asymmetric Impact on Women: A Case Study in Rondônia.

Camilla Jéssica da Silva Barroso¹

Rosalina Alves Nantes²

RESUMO

Esta pesquisa analisa o viés de gênero presente na tributação sobre o consumo no Estado de Rondônia, investigando como o sistema tributário brasileiro, especialmente o ICMS, impacta de forma desproporcional as mulheres. O estudo examina a aplicação do princípio constitucional da igualdade no contexto tributário, demonstrando como a tributação regressiva sobre produtos essenciais perpetua desigualdades de gênero. A metodologia empregada baseia-se em pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, analisando a legislação tributária, jurisprudência e literatura especializada. Os resultados revelam que produtos de higiene íntima feminina, como absorventes e coletores menstruais, são tributados com alíquotas elevadas (19,5% no ICMS em Rondônia), enquanto preservativos masculinos recebem isenção fiscal. Esta disparidade evidencia a ausência de perspectiva de gênero nas políticas tributárias, contrariando o princípio da essencialidade e agravando a vulnerabilidade econômica das mulheres, especialmente aquelas de baixa renda. A pesquisa demonstra que a estrutura regressiva da tributação sobre o consumo afeta desproporcionalmente as mulheres, que destinam maior parcela de sua renda a produtos essenciais e enfrentam disparidades salariais históricas. A Emenda Constitucional 132/2023 representa um avanço ao introduzir a obrigatoriedade de avaliação quinquenal dos impactos das políticas tributárias na promoção da igualdade de gênero, mas ainda carece de mecanismos claros de implementação. A pesquisa

1 Acadêmica em Direito pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: millajessica22@gmail.com

2 Professora Doutora Universidade Federal de Rondônia - Curso de Direito. Coordenadora Geral do Núcleo de Prática Jurídica do DCJ/UNIR. Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – PGDRA. Grupo de Pesquisa Direito e Políticas Públicas na Amazônia Ocidental - DPPAO

conclui que a reforma tributária em curso, embora traga melhorias como a simplificação do sistema e o mecanismo de *cashback*, ainda necessita de uma perspectiva mais robusta de gênero para construir um sistema tributário verdadeiramente equitativo.

Palavra-chave: Tributação; Gênero; ICMS; Desigualdade; Rondônia; Princípio da Essencialidade; Reforma Tributária; Justiça Fiscal.

ABSTRACT

This research analyzes the gender bias present in consumption taxation in the State of Rondônia, investigating how the Brazilian tax system, especially ICMS, disproportionately impacts women. The study examines the application of the constitutional principle of equality in the tax context, demonstrating how regressive taxation on essential products perpetuates gender inequalities. The methodology employed is based on exploratory and descriptive research, with a qualitative approach, analyzing tax legislation, jurisprudence and specialized literature. The results reveal that feminine intimate hygiene products, such as sanitary pads and menstrual cups, are taxed at high rates (19.5% ICMS in Rondônia), while male condoms receive tax exemption. This disparity evidences the absence of gender perspective in tax policies, contradicting the principle of essentiality and aggravating women's economic vulnerability, especially those with low income. Research demonstrates that the regressive structure of consumption taxation disproportionately affects women, who allocate a larger portion of their income to essential products and face historical wage disparities. The study proposes recommendations to mitigate these inequalities, including reviewing ICMS rates on essential feminine products, implementing targeted tax benefits, and incorporating gender analysis in tax policy formulation. Constitutional Amendment 132/2023 represents progress by introducing the mandatory quinquennial assessment of tax policy impacts on promoting gender equality, but still lacks clear implementation mechanisms. The research concludes that the ongoing tax reform, while bringing improvements such as system simplification and the cashback mechanism, still needs a more robust gender perspective to build a truly equitable tax system.

KEYWORDS

Taxation; Gender; ICMS; Inequality; Rondônia; Principle of Essentiality; Tax Reform; Fiscal Justice.

1. INTRODUÇÃO

A tributação sobre o consumo constitui um dos pilares fundamentais da arrecadação de receitas públicas no Brasil, representando uma parcela significativa do sistema fiscal nacional. No contexto brasileiro, impostos como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) caracterizam-se como tributos indiretos, transferindo o ônus fiscal do contribuinte que realiza a operação para o consumidor final, que arca com o imposto embutido no preço dos produtos e serviços.

Contudo, esta modalidade de tributação apresenta características regressivas, onerando de maneira mais severa as camadas populacionais de menor renda e, consequentemente, agravando desigualdades sociais e econômicas preexistentes. Esta situação torna-se particularmente problemática quando analisada sob a perspectiva de gênero, considerando que grupos marginalizados, especialmente as mulheres, podem ser afetados de forma desproporcional por esta estrutura tributária.

O contexto do Estado de Rondônia oferece um cenário específico para análise dessa problemática. A economia rondoniense, predominantemente voltada para o agronegócio, apresenta desafios significativos para a população feminina, especialmente no que se refere às desigualdades socioeconômicas. A participação limitada das mulheres no setor primário da economia estadual, aliada às dificuldades de acesso a recursos, oportunidades e posições de liderança, coloca-as em situação de vulnerabilidade econômica que é agravada pela estrutura regressiva da tributação sobre o consumo.

Pesquisas indicam que as mulheres, particularmente aquelas que exercem a chefia familiar, encontram-se concentradas em setores de baixa remuneração e consomem proporcionalmente mais bens essenciais, como alimentos e produtos de higiene, que possuem alta incidência de tributos indiretos. Além disso, a tributação sobre produtos específicos para uso feminino, como absorventes e coletores menstruais, são itens de necessidade básica para as mulheres, mas

ainda são tributados com altas alíquotas de ICMS, sem distinção quanto à sua essencialidade.

Esta disparidade contraria o princípio constitucional da essencialidade, que prevê tributação mais justa sobre produtos de primeira necessidade. A ausência de perspectiva de gênero nas políticas tributárias reforça a desproporcionalidade no impacto econômico, uma vez que as mulheres arcam com custos adicionais exclusivamente pelo fato de atenderem a necessidades fisiológicas específicas de seu gênero.

No Estado de Rondônia, a alíquota modal do ICMS situa-se em 19,5%, incidindo uniformemente sobre diversos produtos, incluindo itens de higiene íntima feminina. Esta uniformidade tributária, sem consideração da essencialidade de determinados produtos para grupos específicos, exemplifica como o sistema tributário pode perpetuar desigualdades de gênero, violando princípios constitucionais de igualdade material e justiça fiscal.

O presente estudo objetiva analisar o viés de gênero na tributação sobre o consumo no Estado de Rondônia, investigando como a tributação afeta distintamente homens e mulheres. Para tanto, estabelece-se como objetivos específicos: (1) analisar o sistema tributário brasileiro com foco nos impostos sobre o consumo; (2) identificar os principais produtos e serviços que possuem tributação diferenciada e sua relação com o perfil de consumo feminino e masculino e (3) demonstrar como a estrutura regressiva da tributação em Rondônia, ao não considerar as especificidades do consumo feminino, fere o princípio da igualdade e reforça vulnerabilidades históricas de gênero.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de aprofundar a discussão sobre equidade de gênero nas políticas fiscais brasileiras, tema que ainda carece de atenção adequada na formulação de políticas públicas. Ao investigar o contexto específico de Rondônia, este estudo pretende contribuir com a literatura sobre gênero e tributação, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas que mitiguem o impacto desigual da tributação sobre as mulheres.

2. DESIGUALDADES DE GÊNERO NA TRIBUTAÇÃO DE CONSUMO.

2.1 O Princípio Constitucional da Igualdade e suas Implicações Tributárias

O princípio da igualdade, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, constitui fundamento essencial do ordenamento jurídico brasileiro, assegurando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Este princípio, também denominado princípio da isonomia, estabelece que o Estado deve dispensar tratamento idêntico àqueles em situações equivalentes e tratamento diferenciado àqueles em condições desiguais, desde que essa diferenciação seja justificável e proporcional.

A aplicação do princípio da igualdade transcende a mera igualdade formal expressa na legislação, exigindo a implementação da igualdade material, que considera as diferenças reais entre os indivíduos e grupos sociais. A igualdade material representa conceito que ultrapassa a simples aplicação uniforme da lei, buscando assegurar que todos tenham oportunidades equivalentes, independentemente de suas condições iniciais de vida.

Este princípio visa uma justiça substantiva, na qual o Estado reconhece e corrige desigualdades socioeconômicas que, se ignoradas, poderiam comprometer a efetiva igualdade de direitos. Em consonância com a isonomia, a igualdade material exige que aqueles em situações desiguais sejam tratados de maneira diferenciada, com o intuito de alcançar um nível real de equidade.

No âmbito tributário, o princípio da igualdade impõe que a distribuição da carga tributária seja realizada de forma justa, observando a capacidade contributiva de cada indivíduo. Isso implica que a legislação tributária deve reconhecer as desigualdades socioeconômicas existentes, evitando que grupos vulneráveis, como as mulheres de baixa renda, sejam sobre carregados por tributos que incidem sobre o consumo, especialmente impostos indiretos como o ICMS.

A verdadeira aplicação do princípio da igualdade no sistema tri-

butário não pode se limitar à uniformidade de tratamento, devendo promover justiça fiscal que considere as peculiaridades dos contribuintes. Além disso, a igualdade no campo tributário deve impedir que as políticas tributárias reforcem desigualdades estruturais, demandando reformas no sistema tributário brasileiro que considerem as desigualdades de gênero.

2.1.1 Igualdade, Isonomia, Equidade e as Teorias da Justiça

Os conceitos de igualdade, isonomia e equidade são interligados e essenciais para o entendimento das teorias da justiça, especialmente nas áreas jurídica e tributária. A igualdade busca garantir que todos os cidadãos sejam tratados de maneira idêntica perante a lei, contudo, a aplicação prática desse princípio deve considerar as condições socioeconômicas e pessoais dos indivíduos, permitindo tratamento diferenciado para aqueles em situações desiguais.

O conceito de isonomia complementa a igualdade, determinando que aqueles em condições semelhantes recebam o mesmo tratamento, enquanto os que se encontram em situações diferentes sejam tratados de forma diferenciada, conforme suas necessidades. A isonomia vai além da simples uniformidade, buscando correspondência entre o tratamento legal e as condições reais dos indivíduos.

A aplicação prática da isonomia na esfera fiscal demanda a criação de mecanismos que reduzam o impacto da tributação sobre grupos mais vulneráveis, evitando a intensificação das disparidades socioeconômicas existentes. Este princípio torna-se especialmente relevante em contextos em que a tributação sobre o consumo prevalece, uma vez que essa forma de tributação pode agravar as condições de desigualdade ao afetar desproporcionalmente aqueles com menor poder aquisitivo.

A equidade relaciona-se com a justiça distributiva, buscando que os encargos fiscais sejam distribuídos proporcionalmente, levando em conta as desigualdades sociais existentes. A justiça distributi-

va requer que o sistema tributário trate desigualmente os desiguais, aplicando carga tributária mais leve sobre aqueles com menor poder aquisitivo e maior sobre os grupos economicamente privilegiados.

No campo tributário, a aplicação do princípio da equidade demanda que o sistema seja capaz de modular as cobranças de tributos de acordo com a capacidade contributiva dos cidadãos, privilegiando a justiça social. Em sistemas fortemente baseados na tributação do consumo, como o brasileiro, a equidade torna-se ainda mais essencial para que as políticas fiscais não perpetuem condições de desigualdade socioeconômica entre diferentes segmentos da sociedade.

As teorias da justiça fornecem fundamentação teórica para a construção de sociedades mais equitativas. A teoria de John Rawls, desenvolvida em "Uma Teoria da Justiça" (1971), propõe o conceito de "justiça como equidade", defendendo que as desigualdades só podem ser aceitas se resultarem em benefícios para os menos favorecidos. Para Rawls, a justiça deve ser formulada a partir de posição de igualdade inicial, onde os indivíduos, sob um "véu de ignorância", escolheriam princípios justos para governar a sociedade.

Robert Nozick, em "Anarquia, Estado e Utopia" (1974), apresenta teoria da justiça baseada no libertarianismo, focando na liberdade individual e propriedade privada. Para Nozick, uma distribuição de bens é justa se resultou de processos voluntários e trocas livres, rejeitando políticas redistributivas que, segundo ele, violariam os direitos individuais.

Amartya Sen, por sua vez, enfatiza o conceito de capacidades, argumentando que a justiça não pode ser mensurada unicamente pela distribuição de bens, mas deve levar em conta as liberdades reais dos indivíduos para atingir seus objetivos. Uma sociedade justa é aquela que amplia as capacidades das pessoas de realizarem o que consideram valioso.

Martha Nussbaum, alinhada à abordagem das capacidades, propõe lista de capacidades centrais necessárias para uma vida digna, defendendo que a justiça deve promover o desenvolvimento dessas

capacidades em todos os cidadãos. Ela amplia a discussão sobre justiça ao incluir questões de gênero e deficiência, defendendo que uma sociedade justa valoriza e atende às necessidades de todos os grupos.

2.1.2 O Princípio da Isonomia Tributária

O princípio da isonomia tributária, delineado na Constituição Federal de 1988, é fundamental para a promoção de sistema tributário justo e equitativo. Este princípio impede a discriminação entre contribuintes que se encontram em situações equivalentes, exigindo que a tributação ocorra de maneira a refletir as capacidades econômicas reais dos indivíduos.

A isonomia não deve ser confundida com aplicação uniforme da lei; ao contrário, ela requer que o Estado reconheça e trate desigualmente aqueles que estão em condições desiguais, assegurando que as normas tributárias sejam implementadas de maneira a promover a justiça fiscal. Assim, a progressividade tributária emerge como mecanismo vital que almeja que aqueles com maior capacidade contribuam de forma proporcionalmente maior, aliviando o ônus sobre os segmentos menos favorecidos da população.

A isonomia tributária está diretamente ligada ao conceito de justiça fiscal, que busca tratar desigualmente os que se encontram em condições desiguais. Conforme o artigo 145, §1º, da Constituição Federal, os tributos devem incidir de forma proporcional à capacidade contributiva de cada indivíduo. A progressividade da tributação é um dos mecanismos fundamentais para assegurar a aplicação desse princípio.

No entanto, a aplicação desse princípio enfrenta desafios, especialmente no que se refere à tributação sobre o consumo. Os impostos indiretos, que compõem a maior parte da arrecadação tributária no Brasil, tendem a incidir com mais peso sobre as famílias de baixa renda, que utilizam proporção maior de sua renda para o consumo de bens e serviços.

Esta estrutura tributária, amplamente considerada regressiva, contradiz os fundamentos da isonomia, pois acaba por agravar as desigualdades socioeconômicas. Portanto, é imperativo que as reformas tributárias sejam direcionadas para modelo que priorize a tributação da renda e do patrimônio, ao invés de depender excessivamente de tributos sobre o consumo.

2.1.3 A Regressividade dos Impostos sobre o Consumo

O princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamenta a justiça fiscal no Brasil. Ele estabelece que tributos devem ser aplicados com base na aptidão econômica de cada contribuinte, garantindo que os que possuem maior poder financeiro contribuam proporcionalmente mais para atender às necessidades coletivas.

Este princípio aplica-se especialmente aos impostos, tributos cuja receita não é vinculada a finalidades específicas. O Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) exemplifica a prática desse preceito, com alíquotas progressivas que aumentem de acordo com o rendimento do contribuinte. De forma similar, a progressividade do IPTU reflete o valor do imóvel e a capacidade econômica de seus proprietários.

Além de assegurar equidade, o § 1º do art. 145 orienta a tributação para corrigir desigualdades sociais. A progressividade dos impostos busca reduzir a concentração de renda e financiar políticas públicas que promovam a inclusão social. Isenções para produtos básicos e serviços essenciais, como alimentos e medicamentos, exemplificam a aplicação prática desse princípio, protegendo as populações mais vulneráveis.

A natureza regressiva dos impostos sobre o consumo implica que os indivíduos de menor renda destinem parcela maior de seus rendimentos para o pagamento de tributos sobre o consumo. Estudos indicam que os 20% mais pobres da população gastam até 50% de sua renda em impostos sobre o consumo, enquanto os 20% mais

ricos contribuem com apenas 27% de seus rendimentos nesse tipo de tributação (SALVADOR, 2024).

Esta discrepância revela como o sistema tributário pode acen-tuar as desigualdades socioeconômicas, prejudicando a capacidade das famílias de baixa renda de atender às suas necessidades básicas. O peso desproporcional que esses impostos exercem sobre os mais pobres não só limita seu poder de compra, mas também pode resul-tar em diminuição da demanda agregada.

2.1.3.1 Desigualdade de Gênero na Renda e nos Padrões de Con-sumo Familiar

A desigualdade de gênero na renda está profundamente enra-i-zada em fatores históricos, culturais e estruturais, que afetam a capaci-dade das mulheres de alcançar plena equidade econômica. A histórica desvalorização do trabalho feminino perpetua ciclo de desigualdade econômica, visto que as mulheres muitas vezes são direcionadas a ati-vidades menos valorizadas economicamente e com salários menores.

Este fenômeno é particularmente exacerbado em setores como o de cuidados e serviços domésticos, onde a presença feminina é pre-dominante, mas os rendimentos são inferiores aos de outros setores tradi-cionalmente ocupados por homens. Este desequilíbrio estrutu-ral não apenas limita o crescimento profissional das mulheres, mas também reduz seu acesso a benefícios como previdência e seguran-ça social.

Um dos principais fatores que contribuem para a desigualdade de renda entre os gêneros é a segregação ocupacional. As mulheres estão frequentemente concentradas em setores que oferecem salá-rios mais baixos e menos oportunidades de progressão na carreira. Além disso, muitas mulheres são empregadas em posições temporá-rias ou informais, o que limita seus direitos trabalhistas e sua capaci-dade de negociação salarial.

Outro ponto relevante é o papel das licenças parentais e da falta de políticas de apoio à maternidade e à paternidade equitativas. Em muitos países, as políticas de licença-maternidade são mais robustas que as de licença-paternidade, o que reforça o papel tradicional da mulher como principal responsável pelos cuidados dos filhos.

Esta realidade impacta as escolhas de carreira das mulheres, que muitas vezes se veem forçadas a aceitar empregos de meio período ou posições que ofereçam mais flexibilidade, mas com menor remuneração. A falta de licenças parentais compartilhadas contribui para a diminuição das chances de progressão na carreira e para a disparidade de renda entre os gêneros.

A carga desproporcional de trabalho não remunerado que recai sobre as mulheres, como atividades domésticas e de cuidado, também é fator significativo. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as mulheres realizam, em média, três vezes mais trabalho não remunerado do que os homens. Esta sobrecarga não apenas limita o tempo que as mulheres podem dedicar a atividades remuneradas, como também reduz suas oportunidades de desenvolvimento profissional e de geração de renda.

O acesso limitado ao crédito e a recursos financeiros constitui barreira significativa para o empoderamento econômico feminino. No Brasil, as mulheres enfrentam maior dificuldade para obter financiamentos em condições competitivas, o que limita sua capacidade de empreender e aumentar sua renda. Iniciativas de microcrédito e programas de incentivo ao empreendedorismo feminino são essenciais para superar esse obstáculo.

As barreiras estruturais, como a violência de gênero e a discriminação no ambiente de trabalho, também desempenham papel significativo na perpetuação da desigualdade de renda. Mulheres que sofrem violência doméstica podem enfrentar dificuldades para manter sua inserção no mercado de trabalho, levando a maior vulnerabilidade econômica.

A desigualdade de gênero reflete-se não apenas em oportunidades de renda, mas também nos padrões de consumo de homens e mulheres. A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018 do IBGE revela que, apesar dos avanços na participação feminina no mercado de trabalho, ainda persistem diferenças significativas nos padrões de consumo entre homens e mulheres.

As mulheres destinam maior parte de sua renda a itens de primeira necessidade, como alimentação, saúde e educação dos filhos, enquanto os homens tendem a gastar mais com bens duráveis, lazer e transporte individual. Esta disparidade acentua-se quando analisamos a composição das despesas em famílias chefiadas por homens e mulheres.

2.2 O Papel do Direito Tributário na Redução das Desigualdades de Gênero

O direito tributário desempenha papel fundamental na promoção de sociedade mais justa e equitativa, especialmente no que tange às desigualdades de gênero. Ao estabelecer as regras de arrecadação e a distribuição da carga tributária, a legislação tributária influencia diretamente as condições de vida e as oportunidades econômicas de homens e mulheres.

No Brasil, onde as mulheres frequentemente enfrentam barreiras econômicas e sociais significativas, as normas tributárias podem ser tanto fator de perpetuação quanto de redução dessas desigualdades. Portanto, abordagem consciente e inclusiva na elaboração de políticas fiscais é essencial para a promoção da equidade de gênero no campo econômico.

Um dos aspectos mais relevantes em que o direito tributário pode intervir é na promoção da equidade fiscal. A estrutura da carga tributária, quando mal elaborada, pode impactar desproporcionalmente as mulheres, em especial aquelas inseridas em grupos socioeconômicos vulneráveis. A tributação sobre o consumo revela-se

regressiva, atingindo mais intensamente aqueles que dispõem de menor renda, entre os quais se encontram muitas mulheres, particularmente em contextos de informalidade e subemprego.

O direito tributário pode ser ferramenta eficaz para incentivar a inclusão econômica das mulheres, oferecendo deduções e incentivos fiscais direcionados a empreendedoras e trabalhadores autônomos. Tais políticas, que visam à formalização de pequenas empresas geridas por mulheres e à concessão de benefícios tributários a essas iniciativas, são cruciais para promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

Ao reduzir a carga tributária sobre esses negócios, o Estado pode estimular o crescimento econômico e fortalecer a autonomia financeira das mulheres, contribuindo para a construção de sociedade mais igualitária. Outro ponto que merece destaque é a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero na formulação e na avaliação das políticas tributárias.

2.2.1 O Princípio da Extrafiscalidade

O princípio da extrafiscalidade, inserido no arcabouço do direito tributário, propõe abordagem que vai além da simples arrecadação fiscal, permitindo ao Estado usar a tributação como mecanismo para promover políticas públicas e objetivos sociais, econômicos e ambientais. Este conceito é fundamental para a construção de sistema tributário mais justo e efetivo, pois sugere que os tributos podem ser moldados não apenas para gerar receita, mas também para incentivar comportamentos sociais desejáveis.

A extrafiscalidade transforma a relação entre o Estado e os contribuintes, promovendo ambiente em que a política fiscal se alinha às necessidades da sociedade, reforçando a ideia de que a tributação pode e deve servir a propósitos maiores. Na prática, a extrafiscalidade traduz-se em ações concretas, como a concessão de incentivos fiscais a empresas que adotam práticas sustentáveis ou que promovem a inclusão social.

Essas políticas tributárias são desenhadas para estimular setores estratégicos da economia, reduzindo alíquotas ou oferecendo isenções que favorecem iniciativas com impacto positivo na sociedade e no meio ambiente. Esta abordagem permite ao sistema tributário não apenas arrecadar, mas também orientar o comportamento dos agentes econômicos, criando ambiente propício para o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

No contexto brasileiro, a extrafiscalidade está prevista na Constituição Federal, que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem criar tributos com alíquotas diferenciadas em função de políticas públicas específicas. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) também reforçam a importância de planejamento adequado para a concessão de incentivos fiscais.

O princípio da extrafiscalidade pode ser visto como forma de promover a equidade tributária. Ao permitir que o Estado adote medidas que favoreçam determinados grupos sociais ou setores econômicos, o sistema tributário pode ser utilizado para corrigir desigualdades preexistentes. Esta atuação extrafiscal é especialmente relevante em contextos em que as disparidades econômicas e sociais são acentuadas.

Através da concessão de incentivos a pequenas e médias empresas, é possível fomentar a geração de emprego e renda, contribuindo para a inclusão econômica. O desafio da extrafiscalidade reside em assegurar que os incentivos fiscais concedidos realmente promovam os objetivos sociais desejados, sem gerar distorções no mercado.

É imperativo que haja análise rigorosa das políticas de incentivo para garantir que não favoreçam de forma indevida determinados setores ou empresas. A transparência e o controle na concessão de incentivos fiscais são fundamentais para que se possa acompanhar a eficácia dessas políticas e evitar abusos que possam comprometer a justiça fiscal.

2.2.2 Direito Tributário e Políticas Públicas

O direito tributário e as políticas públicas estão intimamente interligados, uma vez que a arrecadação de tributos é essencial para o financiamento de ações governamentais que visam atender às necessidades da sociedade. As políticas públicas são estratégias adotadas pelo Estado para promover o bem-estar social, e o sistema tributário é um dos principais instrumentos por meio dos quais essas políticas são viabilizadas.

A forma como os tributos são estruturados e aplicados pode impactar diretamente a eficácia e a equidade das políticas públicas implementadas. Os tributos podem ser utilizados como ferramentas para incentivar comportamentos desejáveis e desestimular práticas nocivas, contribuindo para a implementação de políticas públicas eficazes.

Por exemplo, impostos sobre produtos prejudiciais à saúde, como tabaco e bebidas alcoólicas, têm o objetivo de desestimular o consumo, enquanto isenções fiscais para setores como educação e saúde visam promover o acesso a serviços essenciais. Dessa forma, o direito tributário não apenas serve para arrecadar recursos, mas também desempenha papel fundamental na orientação da sociedade em direção a comportamentos mais saudáveis e socialmente responsáveis.

A inserção do imposto seletivo na reforma tributária brasileira representa marco importante para o sistema tributário e para as políticas públicas do país. Este imposto, voltado para bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como tabaco, bebidas alcoólicas e produtos altamente poluentes, tem como objetivo principal desestimular o consumo desses itens.

Além de aumentar a arrecadação, ele promove a conscientização sobre práticas mais responsáveis e sustentáveis, alinhando-se a políticas públicas voltadas ao bem-estar coletivo. A capacidade de direcionar o comportamento da sociedade por meio da tributação reforça a importância de sistema tributário eficaz e justo.

A aplicação do imposto seletivo também está relacionada à busca por equidade social no Brasil. Produtos prejudiciais geralmente impactam de maneira desproporcional as populações mais vulneráveis, tanto em termos de saúde quanto financeiros. Ao tributar esses bens, os recursos arrecadados podem ser reinvestidos em programas de saúde pública e educação, mitigando os impactos causados pelo consumo e redistribuindo renda de forma mais equitativa.

Do ponto de vista ambiental, o imposto seletivo desempenha papel crucial no combate a práticas que contribuem para a degradação ambiental. A tributação sobre emissões de carbono e produtos não recicláveis estimula a adoção de tecnologias mais limpas e sustentáveis, alinhando-se a compromissos internacionais de preservação ambiental.

Outro aspecto relevante é a progressividade da carga tributária, que pode ser utilizada como instrumento para a redução das desigualdades sociais. Um sistema tributário progressivo, que impõe alíquotas mais altas sobre aqueles que possuem maior capacidade contributiva, pode gerar recursos suficientes para financiar políticas públicas que beneficiem as camadas mais vulneráveis da população.

Esta redistribuição de recursos é essencial para garantir que os serviços públicos, como saúde, educação e assistência social, cheguem efetivamente aos que mais necessitam, contribuindo para maior equidade social. Entretanto, a implementação de políticas públicas eficazes por meio do direito tributário enfrenta desafios significativos.

Um dos principais obstáculos é a evasão fiscal e a informalidade, que reduzem a base de arrecadação e comprometem a capacidade do Estado de financiar suas ações. A informalidade no mercado de trabalho, que afeta especialmente os trabalhadores em situações vulneráveis, torna-se entrave à justiça fiscal e à efetividade das políticas públicas.

2.2.3 A Concessão de Benefícios Fiscais sob a Perspectiva da Redução das Desigualdades de Gênero

A concessão de benefícios fiscais direcionados à redução das desigualdades de gênero representa estratégia eficaz para promover a inclusão e o empoderamento das mulheres na sociedade. A implementação de isenções, deduções e créditos fiscais para negócios liderados por mulheres ou para aqueles que implementam políticas de igualdade de gênero pode atuar como incentivo para o empreendedorismo feminino.

Isso é especialmente relevante em cenário onde as mulheres enfrentam barreiras significativas no mercado de trabalho, incluindo acesso limitado ao crédito e desigualdades nas oportunidades de emprego. Tais medidas podem não apenas apoiar a criação de novos empreendimentos, mas também contribuir para a consolidação de negócios já existentes, promovendo maior autonomia econômica para as mulheres.

A inclusão das vozes das mulheres na elaboração de políticas fiscais é essencial para garantir que as medidas adotadas atendam realmente às suas necessidades. A participação ativa das mulheres em espaços de decisão e formulação de políticas pode ajudar a identificar as barreiras específicas que enfrentam e a desenvolver soluções mais eficazes.

É importante que os dados sobre a situação econômica e social das mulheres sejam coletados e analisados de forma sistemática para informar políticas tributárias e sociais. A falta de dados desagregados por gênero pode resultar em políticas que não refletem a realidade das mulheres e, consequentemente, falhem em alcançar os resultados desejados na promoção da igualdade de gênero.

No Brasil, as mulheres enfrentam desafios significativos ao iniciar e manter seus próprios negócios, como o acesso restrito a financiamento e a sobrecarga de responsabilidades domésticas. A implementação de políticas tributárias que ofereçam incentivos fiscais a empresas lideradas por mulheres ou que contratem trabalhadoras

pode ajudar a superar essas barreiras, promovendo ambiente mais favorável ao crescimento econômico e à equidade de gênero.

Além da promoção do empreendedorismo, os benefícios fiscais devem ser alinhados com políticas sociais que atendam às necessidades específicas das mulheres. Programas de saúde, educação e assistência social que incorporam isenções fiscais podem facilitar o acesso a serviços essenciais, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade.

Isso se torna ainda mais importante em contextos de crise econômica, onde cortes em investimentos sociais frequentemente afetam desproporcionalmente as mulheres. Uma abordagem integrada que articule políticas fiscais com ações sociais pode assegurar que as mulheres, particularmente aquelas em contextos de desigualdade, tenham acesso às condições necessárias para o desenvolvimento pleno de seu potencial.

A atuação do Estado na concessão de benefícios fiscais deve ser orientada por perspectiva de gênero, assegurando que as políticas públicas sejam inclusivas e equitativas. Entretanto, é fundamental que a concessão de benefícios fiscais seja acompanhada de análise criteriosa sobre sua efetividade e impacto na redução das desigualdades de gênero.

A falta de monitoramento e avaliação pode resultar em políticas que não atingem seus objetivos e, em alguns casos, podem até exacerbar as disparidades existentes. Portanto, a transparência na gestão dos incentivos fiscais e a participação ativa das mulheres na formulação de políticas são essenciais para garantir que os benefícios realmente contribuam para a promoção da igualdade de gênero.

2.3 A Carga Tributária do ICMS sobre Produtos Femininos no Estado de Rondônia

A carga tributária do ICMS sobre produtos femininos no estado de Rondônia representa obstáculo para a acessibilidade e a equidade de gênero, especialmente ao considerar produtos essenciais, como

itens de higiene íntima. A alíquota do ICMS nesses produtos se mantém em 19,5%, sem qualquer distinção em relação à essencialidade que eles representam para o público feminino.

Esta tributação eleva o custo final de produtos como absorventes, que são fundamentais e utilizados regularmente. Em outras jurisdições, já existem iniciativas de isenção ou redução tributária para produtos de higiene íntima, com o objetivo de torná-los mais acessíveis e aliviar a carga financeira sobre as mulheres, especialmente as de baixa renda.

No caso específico dos produtos femininos, como higiene pessoal, vestuário e cosméticos, a incidência do ICMS pode ser particularmente impactante. Muitas vezes, esses produtos são considerados superfluos, resultando em carga tributária que pode ser percebida como elevada, especialmente para mulheres de baixa renda.

Dados mostram que a mulher brasileira, em média, dedica porcentagem significativa de sua renda à compra de produtos de higiene e beleza, o que a torna vulnerável ao peso da tributação sobre esses itens (PISCITELLI, 2020). Assim, a forma como o ICMS incide sobre esses produtos pode contribuir para a perpetuação das desigualdades de gênero.

Esta taxação elevada de produtos femininos reflete falta de sensibilidade quanto às necessidades específicas das mulheres e à importância de políticas tributárias que considerem o impacto desigual dos impostos indiretos sobre a população feminina. Estudos indicam que carga tributária elevada sobre produtos de higiene pessoal representa "taxa rosa", termo usado para descrever o custo adicional pago pelas mulheres em produtos essenciais, intensificando desigualdades econômicas (GODOY, 2020).

No estado de Rondônia, esta realidade se acentua em áreas mais vulneráveis, onde o acesso a produtos de higiene é ainda mais restrito, o que aumenta a necessidade de políticas tributárias mais justas e específicas para esses itens. Outro ponto importante é o efei-

to desse imposto sobre a dignidade e a saúde das mulheres, pois a alta carga tributária sobre produtos essenciais pode levar à substituição desses itens por alternativas inadequadas, gerando consequências negativas para a saúde.

A isenção do ICMS em produtos femininos de primeira necessidade seria medida que não apenas reforçaria a dignidade das mulheres, mas também contribuiria para a promoção da saúde pública, ao tornar esses produtos mais acessíveis. Dessa forma, a redução da carga tributária sobre esses produtos se alinha com os princípios de justiça social e direitos humanos.

2.3.1 O Princípio da Essencialidade e o Critério de Supérfluo

O princípio da essencialidade busca abordagem mais justa e equitativa na tributação, baseando-se na ideia de que bens e serviços essenciais devem ser tributados a alíquota mais baixa em relação aos considerados supérfluos. Esta diferenciação tem como objetivo garantir o acesso da população a produtos e serviços fundamentais, como alimentos, medicamentos e energia, protegendo os cidadãos mais vulneráveis de carga tributária excessiva.

A aplicação do princípio não apenas atende ao direito à subsistência, mas também visa reduzir as desigualdades sociais ao tornar produtos básicos mais acessíveis para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A classificação entre bens essenciais e supérfluos, entretanto, envolve desafios e varia de acordo com o contexto socioeconômico e cultural de cada sociedade.

Determinados bens podem ser vistos como essenciais em uma sociedade, mas considerados supérfluos em outra, o que ressalta a necessidade de critério flexível e adaptável às especificidades locais. Um exemplo prático são produtos de higiene e saúde menstrual, que, em muitos países, passaram a ser considerados essenciais e, portanto, beneficiados com isenções fiscais.

A revisão contínua das normas tributárias para acompanhar as mudanças nas necessidades da população é essencial para que o sistema se mantenha justo e eficiente. Além dos aspectos de justiça social, o princípio da essencialidade e o critério de supérfluo têm relevância econômica ao influenciar diretamente o comportamento dos consumidores e a demanda no mercado.

Ao aplicar taxas mais baixas para produtos essenciais, o governo incentiva o consumo desses itens, o que pode estabilizar e impulsionar setores vitais da economia, como o de alimentos e medicamentos. Por outro lado, tributação elevada sobre produtos considerados supérfluos pode funcionar como desincentivo ao consumo, o que não apenas reduz a demanda por esses bens, mas também promove alocação mais eficiente dos recursos.

A aplicação inadequada do princípio da essencialidade pode ser observada na tributação de produtos específicos para uso feminino. Produtos de higiene íntima, como absorventes, são classificados como não essenciais ou supérfluos, apesar de estarem associados a necessidades fisiológicas das mulheres, ao empoderamento feminino, ou a exigências sociais impostas às mulheres.

Na maioria dos casos, produtos essenciais para o uso feminino não possuem equivalentes no universo masculino. Um exemplo é o absorvente higiênico, indispensável devido às condições fisiológicas das mulheres, sem substitutos com carga tributária menor. Segundo dados do "impostômetro", a carga tributária sobre absorventes higiênicos era de 34,69%, comparável à de itens como terno (36,02%) e superior à de produtos como mouse de computador (31,12%).

O alto índice de tributação torna esses produtos inacessíveis para mulheres de baixa renda, sem que haja oferta pelo sistema público de saúde. Uma pesquisa realizada com 9.062 mulheres mostrou que, entre 12 e 14 anos, 22% das meninas não têm acesso a produtos menstruais confiáveis por falta de recursos financeiros ou porque não são vendidos próximos às suas residências (ANTUNES, 2020).

Além de afetar a saúde feminina, a elevada tributação sobre esse item essencial resulta em restrições claras ao convívio social, profissional e educacional. Sem acesso adequado e recorrendo a substitutos inadequados, muitas mulheres e adolescentes evitam sair de casa devido ao medo, insegurança e desconforto.

2.3.2 As Alíquotas do ICMS no Estado de Rondônia e o Princípio da Essencialidade

A carga tributária do ICMS aplicada a produtos essenciais em Rondônia apresenta obstáculo relevante para a promoção de justiça social, especialmente considerando que a média de renda no estado é inferior à de outras regiões brasileiras. Em 2023, após discussões e ajustes, o estado estabeleceu alíquota modal de ICMS de 19,5%.

Embora o Estado de Rondônia não possua lista oficial de itens que compõem a cesta básica, alguns produtos alimentícios e medicamentos para tratamento de doenças graves, como câncer, são isentos dessa tributação. Entretanto, itens de higiene ainda são tributados pela alíquota modal, o que restringe o acesso a esses produtos e afeta diretamente o orçamento familiar.

As alíquotas do ICMS no estado de Rondônia, que variam entre 9% e 37%, representam ponto de análise importante quando se considera o princípio da essencialidade na tributação de bens e serviços essenciais. Este princípio, que visa proporcionar alíquotas menores para itens fundamentais, como alimentos, medicamentos e produtos de higiene, é central para garantir sistema tributário mais justo e inclusivo.

No entanto, a realidade em Rondônia mostra que muitos desses itens continuam a ser taxados em níveis próximos dos bens considerados supérfluos, o que representa desafio à promoção da justiça fiscal e social. A aplicação uniforme das alíquotas de ICMS sobre produtos essenciais e não essenciais pode ter consequências econômicas e sociais graves, particularmente para a população de baixa renda.

Em Rondônia, onde a renda média é relativamente baixa comparada a outras regiões do país, esta carga tributária elevada pode comprometer o poder de compra e a qualidade de vida dos mais vulneráveis. A diferenciação de alíquotas com base na essencialidade dos produtos não apenas reduziria o impacto econômico sobre essas famílias, mas também contribuiria para política fiscal mais equilibrada.

A uniformidade das alíquotas do ICMS em Rondônia pode ser vista como exemplo de estrutura regressiva de tributação. Quando bens essenciais são taxados na mesma proporção que bens de luxo, a carga tributária efetiva torna-se desproporcional para os consumidores de baixa renda, que dedicam maior parcela de seu orçamento para a compra desses itens.

Esta característica regressiva do ICMS contraria o princípio da capacidade contributiva e reforça desigualdades socioeconômicas, ampliando a exclusão social e limitando o desenvolvimento econômico inclusivo. Políticas tributárias diferenciadas, que aplicassem alíquotas menores a itens essenciais, poderiam mitigar esses efeitos e promover distribuição mais justa da carga tributária.

2.3.3 O ICMS sobre Absorventes e Coletores Menstruais *versus* Camisinha Masculina

A tributação diferenciada do ICMS entre produtos de higiene menstrual, como absorventes e coletores menstruais, e preservativos masculinos reflete problema de equidade fiscal e sensibilidade às questões de gênero. Embora os absorventes e coletores sejam essenciais para a saúde íntima das mulheres, enfrentam carga tributária significativa na maioria dos estados brasileiros, incluindo Rondônia.

Os preservativos masculinos muitas vezes são isentos ou recebem alíquotas reduzidas devido ao seu papel na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e na promoção da saúde pública. Esta disparidade levanta questionamentos sobre o critério de essencialidade adotado para produtos de uso fisiológico exclusivo de cada gênero.

A condição fisiológica da menstruação, por ser inevitável e inerente às mulheres, torna os produtos menstruais indispensáveis para garantir a dignidade e o bem-estar feminino. Estudos demonstram que a falta de acesso a produtos menstruais adequados afeta diretamente a qualidade de vida e a saúde das mulheres, podendo resultar em absenteísmo escolar e laboral, além de riscos à saúde por uso inadequado ou prolongado de métodos alternativos (WHO, 2022).

A tributação elevada desses produtos essencialmente impõe "taxa de menstruação", desconsiderando o caráter indispensável de tais itens para a saúde feminina e ignorando as dificuldades econômicas enfrentadas por mulheres de baixa renda, o que contraria o princípio da justiça tributária.

No âmbito da legislação tributária do Estado de Rondônia, os absorventes higiênicos, classificados no Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 9619.00.00, estão sujeitos à mesma carga tributária de 19,50%. Apesar de o Convênio ICMS 187/21 autorizar isenções para absorventes destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, Rondônia optou por não aderir a essa medida.

Tal decisão mantém os absorventes higiênicos como itens tributados integralmente, o que pode ser questionado frente à sua relevância no contexto da saúde e dignidade menstrual. Os anticoncepcionais, cuja carga tributária também é de 19,50%, são considerados medicamentos em geral, mas não possuem isenção específica no estado de Rondônia.

Em contrapartida, os preservativos, classificados no NCM 4014.10.00, são isentos de tributação no estado de Rondônia, conforme previsto no Anexo I, Item 17, do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia (RICMS-RO), em conformidade com o Convênio ICMS 116/98.

A imposição de alíquotas elevadas de ICMS sobre absorventes e coletores menstruais, enquanto preservativos masculinos frequen-

temente possuem isenções ou taxas reduzidas, demonstra perspectiva limitada sobre a essencialidade desses produtos. Estudos sugerem que a tributação de produtos menstruais deve ser repensada para assegurar que todas as mulheres, independentemente de sua situação socioeconômica, tenham acesso a esses itens essenciais de higiene.

Diversos países têm adotado políticas de isenção fiscal para produtos menstruais, reconhecendo sua essencialidade para a saúde e bem-estar das mulheres. No Reino Unido, a eliminação do VAT (Value Added Tax) sobre produtos menstruais ocorreu em 2021, resultando em taxa de zero por cento para esses itens. A Austrália aboliu a taxa de 10% sobre absorventes e outros produtos de higiene menstrual em 2019.

Na Índia, o governo eliminou a taxa de 12% sobre produtos de higiene menstrual em 2018, ação vista como fundamental para garantir o acesso a esses produtos, especialmente em comunidades de baixa renda. O Quênia também seguiu esse exemplo, ao abolir o imposto sobre produtos menstruais, visando combater a pobreza menstrual e suas consequências sobre a educação e a saúde das mulheres.

2.4 Propostas Legislativas e Avanços Recentes da Reforma Tributária

O debate em torno da reforma tributária no Brasil tem se intensificado nos últimos anos, com diversas propostas legislativas buscando não apenas a simplificação do sistema tributário, mas também a promoção de maior justiça fiscal e equidade social. As discussões são impulsionadas por consciência crescente das desigualdades que permeiam a estrutura tributária atual, especialmente no que diz respeito à incidência de tributos sobre produtos essenciais.

A Emenda Constitucional n.º 132/2023 introduz avanços significativos no campo da igualdade de gênero, notadamente ao vincular

os regimes diferenciados de tributação a avaliação quinquenal que considere os seus impactos na promoção da igualdade entre homens e mulheres. Esta diretriz está expressa nos §§ 10 e 11 do art. 9.º, que determinam que a legislação tributária deve, obrigatoriamente, ser analisada sob a ótica de sua contribuição para a redução das desigualdades de gênero.

Através da Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023, foi instituída a substituição do ICMS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Este modelo unifica a tributação sobre o consumo, eliminando a complexidade das diferentes alíquotas estaduais e promovendo maior previsibilidade para os contribuintes. Com a implementação do IBS, há não somente a simplificação da arrecadação, mas também a redução da carga tributária sobre produtos essenciais.

A substituição do ICMS por um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é um dos pilares da reforma tributária no Brasil. O objetivo central dessa substituição é simplificar o sistema tributário, unificando diversos tributos sobre consumo em único imposto. O IBS substitui não apenas o ICMS, mas também o ISS (Imposto sobre Serviços), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Uma das principais vantagens do IBS é a eliminação de complexidades e a redução de disputas fiscais entre estados e municípios. O modelo visa diminuir a carga administrativa das empresas e o efeito cumulativo do ICMS, o que pode estimular a **economia** e reduzir o custo de bens e serviços para os consumidores.

O IBS é desenhado para ser mais transparente e eficiente, aplicando-se apenas ao consumo final e eliminando a incidência em cascata que ocorre com o ICMS, onde o imposto é cobrado em diferentes etapas da produção e circulação dos bens e serviços. Isso favorece a previsibilidade e reduz a insegurança jurídica.

A emenda também institui transição gradual para o IBS, visando minimizar impactos para os governos estaduais e municipais. Estima-

-se que a transição possa durar até dez anos, permitindo adaptação gradual das administrações públicas e das empresas ao novo sistema tributário.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu relevantes alterações no âmbito da tributação sobre o consumo, como parte da reforma tributária voltada para a redução das desigualdades sociais e econômicas no país. Entre as medidas implementadas, merece especial atenção o mecanismo de devolução tributária conhecido como *cashback*, o qual consiste na restituição de parcela do imposto pago pelas pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda.

O *cashback* encontra-se em fase de regulamentação, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que define os critérios, limites e procedimentos para operacionalização da devolução tributária, visando assegurar a efetividade e a transparência desse mecanismo redistributivo.

Segundo o Ministério da Fazenda, o *cashback* baseia-se na devolução de impostos como a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para consumidores de menor poder aquisitivo. Este mecanismo é voltado para famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo, utilizando plataformas digitais já existentes, como o Cadastro Único (CadÚnico).

Para produtos como gás de cozinha, a devolução pode atingir até 100% da CBS, enquanto bens e serviços como energia elétrica, água e saneamento recebem devoluções proporcionais. O Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024 foi estruturado para garantir transparência e eficiência na implementação do *cashback*, prevendo que o benefício seja proporcional à renda familiar.

Outra inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 é a avaliação quinquenal dos benefícios fiscais, que representa avanço significativo na busca por sistema tributário mais justo e eficiente. De acordo com o texto constitucional, os regimes favorecidos de tributação devem ser submetidos a avaliação de custo-benefício a cada cinco anos.

Esta análise permite que o poder público verifique se os objetivos que justificaram a concessão dos benefícios fiscais estão sendo alcançados e se os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficiente. Além disso, a emenda prevê que, caso os resultados da avaliação não sejam satisfatórios, a legislação poderá estabelecer regime de transição para a alíquota padrão.

A implementação dessa avaliação periódica tem como objetivo principal garantir que os benefícios fiscais concedidos pelo Estado estejam efetivamente cumprindo suas finalidades socioeconômicas. Ao reavaliar esses benefícios a cada cinco anos, é possível identificar quais incentivos fiscais continuam sendo relevantes e quais necessitam de ajustes ou mesmo extinção.

No que tange à promoção da equidade de gênero, a inovação reside na incorporação de critérios que avaliam o impacto dos benefícios fiscais sobre a igualdade entre homens e mulheres. Esta abordagem assegura que as políticas tributárias não só evitem perpetuar desigualdades históricas, mas também atuem como ferramentas ativas na promoção da igualdade de gênero.

3. CONCLUSÃO

A análise do viés de gênero na tributação sobre o consumo no Estado de Rondônia revela a necessidade urgente de reexame das políticas tributárias brasileiras. O sistema atual frequentemente reproduz e acentua desigualdades, penalizando desproporcionalmente as mulheres em diversas esferas, demonstrando como a legislação tributária pode desconsiderar as especificidades de gênero.

A pesquisa evidenciou que o sistema tributário brasileiro, especialmente no contexto de Rondônia, apresenta características que contribuem para a perpetuação das desigualdades de gênero. A tributação sobre produtos de higiene íntima feminina demonstra falha

significativa na aplicação do princípio da essencialidade, uma vez que estes itens são tratados como não essenciais, apesar de sua indiscutível necessidade para a saúde e dignidade das mulheres.

O estudo revelou que a regressividade do sistema tributário afeta desproporcionalmente as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica. A alta carga tributária sobre produtos essenciais compromete parcela significativa da renda das mulheres, que frequentemente recebem salários menores e enfrentam maiores responsabilidades com despesas domésticas e familiares.

Um resultado particularmente relevante é a disparidade no tratamento tributário entre produtos destinados ao público feminino e masculino. Enquanto preservativos masculinos recebem isenção fiscal por serem considerados importantes para a saúde pública, os absorventes e outros produtos de higiene íntima feminina continuam sendo tributados com alíquotas elevadas. Esta diferenciação evidencia viés de gênero na política tributária que precisa ser urgentemente corrigido.

As discussões sobre a reforma tributária têm avançado, mas ainda são permeadas por desafios significativos. As propostas em tramitação, que visam simplificar o sistema e torná-lo mais inclusivo, precisam considerar não apenas a eficiência econômica, mas também a justiça social. A revisão das alíquotas do ICMS e a promoção de isenções para produtos de higiene íntima são passos fundamentais para corrigir distorções que afetam diretamente a vida das mulheres.

A Emenda Constitucional 132/2023 representa avanço significativo ao introduzir a obrigatoriedade de avaliação quinquenal dos impactos das políticas tributárias na promoção da igualdade entre homens e mulheres. No entanto, é necessário destacar que esta medida, embora importante, ainda não possui mecanismos claros de implementação e monitoramento, o que pode comprometer sua efetividade.

A implementação do sistema de *cashback* previsto na reforma tributária pode representar avanço na redução das desigualdades, mas é necessário criticar a ausência de critérios específicos de gênero na sua formulação. Um sistema de devolução tributária que não considere explicitamente as disparidades de gênero pode falhar em endereçar adequadamente as necessidades específicas das mulheres.

Uma crítica importante refere-se à resistência do estado de Rondônia em aderir ao Convênio ICMS 187/21, que autoriza isenções fiscais para absorventes destinados a órgãos públicos. Esta decisão política mantém tributação elevada sobre produtos essenciais e demonstra a necessidade de maior sensibilização dos gestores públicos quanto às questões de gênero na política tributária.

A reforma tributária em curso, embora traga avanços importantes como a simplificação do sistema e a previsão de alíquotas diferenciadas para produtos essenciais, ainda carece de perspectiva mais robusta de gênero. A ausência de medidas específicas para corrigir distorções históricas na tributação de produtos femininos sugere que ainda há longo caminho a percorrer na construção de sistema tributário verdadeiramente equitativo.

Estas considerações apontam para a necessidade de reforma tributária mais abrangente, que não apenas simplifique o sistema, mas também incorpore ativamente princípios de equidade de gênero em sua formulação e implementação. A experiência internacional demonstra que é possível construir sistemas tributários mais justos e sensíveis às questões de gênero, desde que haja vontade política e compromisso com a redução das desigualdades.

A construção de sistema tributário que respeite os princípios de justiça fiscal e equidade é desafio contemporâneo que exige ampla cooperação entre o governo, o setor privado e a sociedade civil. A formulação de novo modelo de tributação deve considerar as desigualdades existentes no país e buscar soluções que possibilitem o acesso de todos os cidadãos a bens e serviços essenciais.

Finalmente, esta pesquisa contribui para o debate sobre equidade de gênero nas políticas públicas brasileiras, oferecendo subsídios empíricos para a formulação de políticas mais justas e inclusivas. A continuidade deste estudo, com análises comparativas entre diferentes estados e acompanhamento dos impactos da reforma tributária sobre as mulheres, representa agenda de pesquisa necessária para o avanço do conhecimento nesta área.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto; LUKIC, Melina Rocha; ORAIR, Rodrigo Octávio; SILVEIRA, Fernando Gaiger (org.). *Tributação e desigualdade social no Brasil*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; FGV Direito Rio, 2017. p. 223-259.

ALMEIDA, C. F. Desigualdade de gênero e tributação: um estudo sobre políticas públicas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, p. 25-40, 2021.

AMBROSANO, Danielle Victor. Justiça fiscal e desigualdade de gênero e raça no Brasil. 2023. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.

ANTUNES, Leda. O que é pobreza menstrual e como ela pode se agravar durante a pandemia de Covid-19. Matéria do Jornal O Globo (online), publicada em 28/05/2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/o-que-pobreza-menstrual-como-ela-pode-se-agravar-durante-pandemia-de-covid-19-24446848>. Acesso em 22/05/2025.

ARAGÃO, Amanda Gabrielle Costa Silva de. Os reflexos da desigualdade de gênero na tributação de produtos essenciais de saúde da mulher à luz dos princípios da isonomia e da seletividade. Universidade Católica do Salvador, 2021.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Tributação e Gênero: uma perspectiva constitucional. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 16, n. 2, 2020.

BEHNKE, Emilly; BORGES, Rebeca. Câmara rejeita imposto sobre grandes fortunas na regulamentação da tributária. CNN. Out 2024.

BONFIM, Diego. Extrafiscalidade: identificação, fundamentação, limitação e controle. São Paulo: Noeses, 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Cashback e Reforma Tributária*. 2024.

BRASIL, Secretaria Do Tesouro Nacional. PEC 45/2019 e as reformas tributárias no Brasil. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional n.º 132, de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PLP 68/2024 e a regulamentação da EC 132/2023. 2024.

CANAZARO, Fábio. *Essencialidade tributária: igualdade, capacidade contributiva e extrafiscalidade na tributação sobre o consumo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

CARNEIRO, João; PEREIRA, Ana Lúcia. *Políticas tributárias e desigualdade de gênero no Brasil*. Editora Jurídica Nacional, 2021.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CONFAZ -- Conselho Nacional de Política Fazendária. Convênio ICMS Nº 187, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS, 2021.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). *Transparência fiscal, orçamentária e financeira e engajamento da população no controle dos gastos públicos*. 2022.

GODOI, Marciano Seabra de; GÜNTER, Vitória Soares João. *Pink Tax: diagnóstico e combate, política fiscal e gênero*. 1. ed. Recife: Letramento, 2020.

GOVERNMENT OF CANADA. Canada eliminates GST/HST on menstrual products. Government of Canada, 2015.

GUERRA, Carla Cristina Rocha. *Tributação e (des)igualdades de gênero: Os vieses de gênero na tributação sobre o consumo de produtos femininos e o desrespeito ao princípio da seletividade*. Dissertação Mestrado em Direito Público. Universidade Federal de Alagoas, Maceió-AL. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: perfil das despesas no Brasil*.

Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Equidade fiscal: impactos distributivos da tributação e do gasto social no Brasil. Brasília: IPEA, 2022.

INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL (IJF). Tributação e desigualdade de gênero no Brasil: o que os dados apontam sobre a forma como o país tributa? 2021.

KRIEGER, Aline Frimm. Regressividade tributária brasileira: como viabilizar a redução da desigualdade gerada pelos impostos sobre o consumo? Revista Eletrônica da PGE-RJ, v. 1, n. 2, 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. Princípios Constitucionais Tributários. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MARTINELLI, ADVOGADOS. Regulamentação do cashback e reforma tributária. 2024.

MOTTA, M. C. C.; BRITO, M. A. P. R. Pobreza menstrual e a tributação dos absorventes. Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, 24(1), 33-54. 2022.

NASCIMENTO, F. A viabilidade política da instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil. 2020.

NOZICK, R. Anarquia, estado e utopia. Tradução de Luiz Renato Martins. Rio de Janeiro: Zahar. 2020.

NUSSBAUM, Martha. As fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade e gênero. São Paulo: Martins Fontes. 2021.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. Reforma tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate. Novos estudos CEBRAP, v. 37, n. 2, p. 213--244, maio 2018.

OLIVEIRA, Marcelo. Tributação e justiça social. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: relatório global 2022. Nova York: ONU, 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Relatório mundial sobre o trabalho 2020. Genebra: 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Gender inequality and consumption patterns in Latin

America. Paris: OCDE, 2022.

PISCITELLI, Tathiane et al (coord). Reforma tributária e desigualdade de gênero. FGV - Núcleo de Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Publicado em novembro de 2020.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução de Carlos Eduardo Bicca. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

RONDÔNIA. Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996. Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências, 1996.

RONDÔNIA. Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências, 2018.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SALVADOR, Evilasio. As implicações do sistema tributário nas desigualdades de renda. Brasília, 2014. INESC.

SANDEL, Michael J. Liberalism and the limits of justice. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

SANTANA, Yasmim Lima. A extrafiscalidade dos tributos federais na função social do estado democrático de direito. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -- Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2016.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito tributário. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SINGH, A.; SHARMA, R. The impact of GST on menstrual hygiene products in India: A Public Health Perspective. Indian Journal of Public Health, v. 62, n. 3, p. 207-211, 2018.

SOUZA, Leonardo N. Equidade tributária e capacidade contributiva no Brasil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

TAYLOR, C.; JONES, H.; LEE, S. The case for removing the GST on period products: lessons from Australia. *Australian Economic Review*, v. 53, n. 4, p. 523-536, 2020.

TORRES, Ricardo Lobo. *Direito financeiro e tributário na constituição de 1988*. 10. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2020.

TREASURY, H. M. VAT on sanitary products abolished. Gov.uk, 1 jan. 2021.

UN WOMEN. *Progress of the World's Women 2021: momentum for equality*. Nova York: ONU Mulheres, 2021.

WERFT, Meghan. Kenya will give free menstrual pads to girls. Global Citizen, 22 jun. 2017.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Menstrual health: A global priority*. 2022.